

LEI N. 6.836 /2018

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

I – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 01**, com área total de 16.196,96 m² (dezesseis mil, cento e noventa e seis metros e noventa e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,07+125,00+7,07 metros de frente para Avenida José Costa Martins, 7,07+125,00+7,07 metros de fundos para Rua Nicomendes Rosa, 111,88 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Tereza Alves Pereira, 108,82 metros pela lateral direita confrontando com Rua dos Girassois, avaliado em R\$ 4.049.240,00 (quatro milhões quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais);

II – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 02**, com área total de 13.093,37 m² (treze mil, noventa e treze metros e trinta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,07+104,00+7,07 metros de frente para Avenida José Costa Martins, 7,07+104,00+7,07 metros de fundos para Rua Nicomendes Rosa, 112,47 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Dr. Hilton Ferreira da Silva, 112,22 metros pela lateral direita confrontando com Rua Tereza Alves Pereira avaliado em R\$ 3.273.342,50 (três milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

III – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 04**, com área total de 15.475,00 m² (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,07+105,00+7,07 metros de frente para Rua dos Girassois, 7,07+105,00+7,07 metros de fundos para Rua Tereza Alves Pereira, 125,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Hélio Ferreira, 125,00 metros pela lateral direita confrontando com Rua Nicomedes Rosa, avaliado em R\$ 3.714.000,00 (três milhões setecentos e quatorze mil reais);

IV – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 05**, com área total de 19.711,04 m² (dezenove mil, setecentos e onze metros e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 9,18+142,70+7,95 metros de frente para Avenida Paulo Veloso do Carmo, 7,07+105,00+7,07 metros de fundos para Rua Tereza Alves Pereira, 108,06 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Hélio Ferreira, 210,97 metros pela lateral direita confrontando com Rua

Nicomedes Rosa, avaliado em R\$ 4.730.649,60 (quatro milhões setecentos e trinta mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

V – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 06**, com área total de 15.475,00 m² (quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,07+105,00+7,07 metros de frente para Rua dos Girassóis, 7,07+105,00+7,07 metros de fundos para Rua Tereza Alves Pereira, 125,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Hélio Ferreira, 125,00 metros pela lateral direita confrontando com Rua Pedro Ferreira Martins, avaliado em R\$ 3.714.000,00 (três milhões, setecentos e quatorze mil reais);

VI – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 07**, com área total de 19.900,37 m² (dezenove mil, novecentos metros e trinta e sete décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: R 14,35+87,04+7,07 metros de frente para Avenida Paulo Veloso do Carmo, 6,78+43,73+53,73+R 15,25 metros de fundos para Alameda Flores do Campo, 34,89+132,32 metros pela lateral esquerda confrontando com a Avenida José Costa Martins, 169,74 metros pela lateral direita confrontando com Rua Antônio Vaz do Nascimento, avaliado em R\$ 4.738.081,40 (quatro milhões setecentos e trinta e oito mil oitenta e um reais e quarenta centavos);

VII – Um terreno, situado no Residencial Lázaro Pimenta, **Quadra 08**, com área total de 20.344,44 m² (vinte mil, trezentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 7,07+102,00+7,07 metros de frente para Avenida Paulo Veloso do Carmo, 7,86+43,44+60,12+7,35 metros de fundos para Alameda Flores do Campo, 171,37 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Antônio Vaz do Nascimento, 164,65 metros pela lateral direita confrontando com Rua Adjar Bueno de Freitas, avaliado em R\$ 4.475.776,80 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);

§ 1º. Todos os imóveis descritos nos incisos de I a VII, do *caput* do art. 1º, encontram-se devidamente transcritos no Registros de Imóveis e Anexos sob o nº M. 1491.

§ 2º. As áreas descritas neste artigo, foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação pelo valor total de R\$ 28.695.090,30 (vinte e oito milhões seiscentos e noventa e cinco mil noventa reais e trinta centavos), e são, por força desta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – Não integram o ativo da CAIXA;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. Os bens reverterão ao patrimônio do Município, se houver destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei, ou no caso da donatária não observar o prazo de 03 (três) anos, a partir da data da escritura, para iniciar a execução das obras de engenharia civil.

Art. 4º. Haverá revogação automática da doação dos bens, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos imóveis ao domínio pleno do Município, no caso de não serem observadas os encargos e condições previstos nesta Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário